



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI N.º 658, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Introduz quatro parágrafos no art. 292, do Código de Posturas do Município, instituído pela Lei n.º 1.144/80”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos, ao art. 292, do Código de Posturas do Município, instituído pela Lei n.º 1.144, de 06 de novembro de 1.980, quatro parágrafos com as seguintes redações:

“Art. 292 -

§ 1.º - Nos casos em que não houver custos ou quaisquer ônus para o Município, o Executivo Municipal poderá autorizar, independentemente de licitação e mediante simples processo seletivo interno, a instalação em vias ou logradouros públicos de quaisquer dispositivos indicativos, além de outros próprios para coleta de lixo, proteção de árvores, ou outras utilidades públicas, permitindo a veiculação de publicidade pelas empresas patrocinadoras ou por terceiros interessados que com estas contratarem a propaganda.

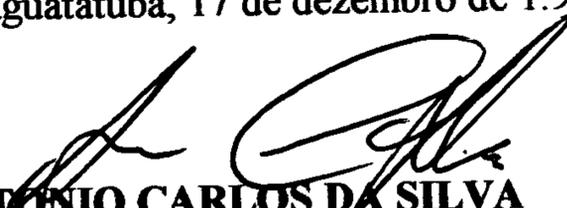
§ 2.º - No ato autorizativo, deverá constar o prazo em que os dispositivos serão incorporados ao patrimônio público, sem ônus para a Municipalidade, mediante simples doação.

§ 3.º - A publicidade veiculada nos casos previstos neste artigo, quando os dispositivos forem instalados sem ônus para a Municipalidade, ficará isenta de pagamento de taxas ou quaisquer outros encargos a favor do Município.

§ 4.º - Os dispositivos a serem instalados ficarão sujeitos à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, quanto aos seus modelos e locais de instalação, de forma a ser obedecida uma padronização”.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de dezembro de 1.997.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal